

PROCESSO CPL Nº 110/07
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/07
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

As nove horas do dia 22 de janeiro de dois mil e oito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Gilvana C. Bianchini Cruz, Claudia A. Ferreira Soares, Lucimara Miranda Brasil e Maria Inês de Oliveira Souza, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar os documentos relativos a licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas: **Limpadora Califórnia Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 61.514.618/0001-64, sem representante; **EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 61.244.034/0001-16, sem representante; **Pratic Service & Terceirizados Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.623.242/0001-31, sem representante; **Multiservice Cia. de Prestação de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.891.377/0001-00, sem representante; **Personal Service Terceirização Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.120.099/0001-41, sem representante; **Arcolimp Serviços Gerais Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.576.482/0001-46, sem representante; **Panna Terceirização Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.715.053/0001-14, sem representante; **Interativa Service Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.812.740/0001-58, sem representante, e **Demax - Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 48.096.044/0001-93, sem representante. Iniciados os trabalhos, após detidas análises e considerações a CPL verificou que somente as empresas: **Pratic Service & Terceirizados Ltda.**, **Demax - Serviços e Comércio Ltda.**, **Panna Terceirização Ltda.**, **Arcolimp Serviços Gerais Ltda** e **Interativa Service Ltda.** atenderam todas as exigências do instrumento convocatório, sendo **Habilitadas**; Quanto a empresa **Limpadora Califórnia Ltda.** a mesma deixou de atender ao item 3.4.4, apresentando a Licença de Alvará para produtos químicos, com validade até 31/12/07, a empresa **Personal Service Terceirização Ltda.**, não cumpriu o item 3.4.2 apresentando atestados sem estarem devidamente registrados na entidade profissional competente, a empresa **EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A.**, deixou de atender ao item 3.3.1.5, não apresentando a certidão negativa de falência e concordata, e a empresa **Multiservice Cia. de Prestação de Serviços Ltda.**, atendeu parcialmente o item 3.4.2 não apresentando nenhum atestado registrado no CRQ, sendo portando **Inabilitadas**. Quanto as observações feitas referente as licenças de alvarás CRA 2008, informamos que de acordo com a sumula do T. C. nº 28, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto as entidades de classe como condição de participação em procedimentos licitatórios, razão pela qual a URBES solicitou apenas o registro ou inscrição na entidade competente ou seja CRQ e CRA; quanto a observação referente a atividade presente no CNPJ da empresa Demax, a CPL entende que a atividade descrita é muito abrangente, sendo a exigência do edital apenas prova de inscrição no referido cadastro; quanto a observação da ausência da assinatura do contador nos índices contábeis da empresa Personal, a CPL entende tratar-se de mera formalidade, não presente no edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2008.

Pela comissão:

Gilvana C. Bianchini Cruz

Claudia Ap. Ferreira Soares

Lucimara Miranda Brasil

Maria Inês de O. Souza